



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04866/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07403/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA MARLENE DE CARVALHO PEREIRA
 - 3.3. Cargo: Professora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 68 anos (fls. 09).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi.
 - 3.6. Matrícula: 216.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 03/2014 de 10/02/2014 (fls. 40).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 11 de Fevereiro de 2014 (fls. 54).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 46/47), a Auditoria constatou a ausência da publicação do ato, bem como **inconformidades** nos cálculos proventuais, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Citado, às fls. 49/51, a Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi acostou documentação às fls. 52/64 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 40, formalizada pela Portaria N° 03/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO PEREIRA, formalizado pela Portaria N° 03/2014 de 10/02/2014 (fls. 40).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO PEREIRA, formalizado pela Portaria N° 03/2014, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal